



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO BLUMENAU

Rua João Pessoa, 2514, Velha
CEP: 89.036-004 – Blumenau - SC
blumenau.ufsc.br / blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: (48) 3721-6308

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGNPMat/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017, e conforme aprovação na Reunião da Câmara de Pós-Graduação realizada no dia 08 de Agosto de 2019; resolve aprovar os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores.

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

Art. 2º - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGNPMat, com dedicação de, no mínimo, 10 horas semanais, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º - As funções administrativas no PPGNPMat serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º - O número de docentes permanentes vinculados a outros programas ou propostas de pós-graduação não poderá exceder 50 (cinquenta) por cento do número de docentes permanentes do PPGNPMat.

Art. 3º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGNPMat, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professores com contratação provisória;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGNPMat por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGNPMat de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 2º para a classificação como permanente.

Parágrafo Único - Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições do ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer à disposição do PPGNPMat, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8745/93, observado o parágrafo único do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O Colegiado Delegado do PPGNPMat definirá, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o número máximo de professores permanentes que poderá atuar no Programa.

Parágrafo Único - O número de professores colaboradores não poderá exceder 20 (vinte) por cento do número de professores permanentes do PPGNPMat.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Desempenho dos docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do PPGNPMat (presidente da comissão), um representante docente por área de concentração, e um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º - A comissão terá como atribuições a emissão de parecer com a indicação: da categoria, do período de credenciamento (data de início e fim), da habilitação para a orientação em quais níveis, da habilitação para ministrar disciplinas, entre outras.

§ 2º - A comissão deverá elaborar parecer de credenciamento e reconhecimento a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGNPMat.

§ 3º - O reconhecimento de todo o corpo docente deverá ser realizado ao menos uma vez dentro dos quatro anos.

§ 4º - Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGNPMat e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 8º - O processo de credenciamento de docentes deverá anteceder a divulgação de vagas previstas para a seleção de mestrandos. Os docentes poderão solicitar o seu credenciamento/reconhecimento considerando os requisitos mínimos apresentados no Art. 9º.

§ 1º - O índice de desempenho do docente será determinado conforme Índice de Produtividade por Docente (IPD).

I – O IPD é calculado através da seguinte equação: $IPD = (BPP * 0,1) + (P_{doc} * 0,5) + (P_{doc+} * 0,3) + (P_{tec} * 0,1)$; onde **BPP** (bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq) = 1,0

(Sim) e 0,0 (Não); P_{doc} (publicações qualificadas) = $[NA1 + 0,85*NA2 + 0,7*NB1 + 0,5*NB2 + 0,3*NB3 + 0,2*NB4 + 0,1*NB5]$ / nº de anos sob avaliação; P_{doc+} (publicações Qualis A1, A2 ou B1) = $[NA1 + 0,85*NA2 + 0,7*NB1]$ / nº de anos sob avaliação; P_{tec} (Produção Técnica: patentes depositadas ou concedidas) = 1,0 por patente / nº de anos sob avaliação;

II – O IPD corresponderá a média de pontos dos últimos 4 (quatro) anos, conforme Tabela 1 (Anexo I).

§ 1º - Os artigos publicados em periódicos a serem contabilizados devem ser classificados de acordo com o Qualis da área Materiais.

§ 2º - Se aprovado, o credenciamento ou credenciamento será válido por 4 (quatro) anos.

§ 3º - Docentes sem orientação no período de avaliação CAPES não serão credenciados.

Art. 9º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano do credenciamento, e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no PPGNPMat; e orientações de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso (monografias);

IV – Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos (IPD) de, no mínimo, 1,00 ponto, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área Materiais, onde o PPGNPMat está vinculado na CAPES.

Art. 10 - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Título de Doutor;

III – Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

IV – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no PPGNPMat ou na docência de disciplinas.

V – Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos (IPD) de, no mínimo, 1,00 ponto, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área Materiais, onde o PPGNPMat está vinculado na CAPES.

Art. 11 - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I – título de Doutor;

II – disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no PPGNPMat.

Art. 12 - Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações no PPGNPMat.

§ 1º - Os docentes credenciados em dois ou mais Programas somente poderão assumir 10 (dez) orientações no total, somando as orientações dos demais programas e as orientações do PPGNPMat simultaneamente.

Art. 13 - O credenciamento de docentes do quadro permanente, colaborador e visitante dependerá de avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 1º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada primeiramente nos indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Materiais.

§ 2º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada, também, nos resultados das atividades do docente nos últimos 4 (quatro) anos, levando-se em consideração:

I – Produção científica;

II – Orientações de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

III – Atividades didáticas relacionadas ao PPGNPMat;

IV – Atividades administrativas pertinentes ao PPGNPMat;

V – Avaliação pelos discentes mediante consulta aos representantes discentes junto ao Colegiado Delegado.

§ 3º - O credenciamento será efetuado pela Comissão de Avaliação de Desempenho especialmente designada para este fim.

§ 4º - No caso de não credenciamento, o docente terá seu vínculo mantido com o Programa na categoria Colaborador até finalizar as orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações, nem ministrar disciplinas.

§ 5º - Finalizada a orientação, o docente cujo credenciamento não foi renovado será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 14 - Por solicitação de interessado ou por decisão do Colegiado Delegado do PPGNPMat, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação, para as solicitações de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores no PPGNPMat e, para os próximos credenciamentos, quando encerrarem os períodos de credenciamento vigentes.

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do PPGNPMat.

Publicado no Boletim Oficial nº 95/2019, de 16/08/2019

ANEXO I

Tabela 1. Pontuação correspondente à produtividade por docente na área Materiais.

Produtividade por Docente	Pontuação
Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (BPP)	
Bolsa de produtividade vigente	1,00
Publicação qualificada (P_{doc})	
Artigo A1	1,00
Artigo A2	0,85
Artigo B1	0,70
Artigo B2	0,50
Artigo B3	0,30
Artigo B4	0,20
Artigo B5	0,10
Publicação Qualis A1, A2 e B1 (P_{doc+})	
Artigo A1	1,00
Artigo A2	0,85
Artigo B1	0,70
Produção técnica (P_{tec})	
Patente depositada/concedida	1,00
Índice de Produtividade por Docente (IPD):	
IPD = (BPP * 0,1) + (P_{doc} * 0,5) + (P_{doc+} * 0,3) + (P_{tec} * 0,1)	